

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.069/PMC/00

ALTERA A LEI Nº 906/PMC/98 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, ALTERADA PELAS LEIS NS. 971/PMC/99, 981/PMC/99 E 1.016/PMC/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo II, Tabela I, da Lei n. 906/PMC/98, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: DENOMINAÇÃO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, SÍMBOLO I, VENCIMENTO R\$ 504,00.

Art. 2º. Da nova redação a alínea “a” e acrescenta a alínea “a.1” ao Parágrafo Único do Art. 8º, da Lei n. 906/PMC/98, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 8º. (...)
- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- Parágrafo Único – (...)
- a) Divisão de Informática
- a.1) Seção de Informática
- b – (...)
- b.1 – (...)
- b.2 – (...)
- c) – (...)
- c.1) – (...)
- d) – (...)
- d.1) – (...)
- d.2) – (...)

Parágrafo Único – Fica acrescido no Anexo I, item II, da Lei n. 906/PMC/98, na **Secretaria Municipal de Administração** a Divisão de Informática, com 01 (uma) vaga e com vencimento constante do Anexo II, Tabela II e III , símbolo III.

Art. 3º. Acrescenta a alínea “e.1”, ao Parágrafo Único, do art. 8º, da Lei n. 906/PMC/98, alterada pelo art. 4º, da Lei n. 1.016/PMC/99, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
Parágrafo Único – (...)
a) (...)
a.1) (...)
b – (...)
b.1 – (...)
b.2 – (...)
c) – (...)
c.1) – (...)
d) – (...)
d.1) – (...)
d.2) – (...)
e) (...)
e.1) Seção de Apoio Técnico

§ 1º. Fica acrescido no Anexo I, item II, da Lei n. 906/PMC/98, na **Secretaria Municipal de Administração 01** (uma) vaga para cargo de chefia de Seção.

§ 2º. A chefia de Seção de Apoio Técnico passará a perceber a remuneração constante do símbolo IV, constante da Tabela II e III, do Anexo II, da Lei n. 906/PMC/98.

Art. 4º. Da nova redação as alíneas “a.4” e “a.5”, revoga a alínea “a.6” e acrescenta as alíneas “b” e “b.1” ao Parágrafo Único, do art. 15, da Lei n. 906/PMC/98, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – (...)
VI – (...)
VII – (...)
VIII – (...)
Parágrafo Único – (...)
a) (...)
a.1) (...)
a.2) (...)
a.3) (...)

- a.4) Setor de Apoio Administrativo
- a.5) Setor de Apoio ao Trabalho
- b) Divisão de Apoio Comunitário
- b.1) Setor de Apoio Comunitário

Parágrafo Único – Fica acrescido no Anexo I, item II, da Lei n. 906/PMC/98, na **Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho** a Divisão de Apoio Comunitário, com 01 (uma) vaga e com vencimento constante do Anexo II, Tabela II e III, símbolo III.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2000.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 13 de junho de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171